REGULAMENTO (CEE) Nº 3639/90 DO CONSELHO

de 11 de Dezembro de 1990

relativo à aplicação do preço comum da manteiga em Portugal

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 234º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a diferença existente entre o preço comum da manteiga e o preço fixado para esse mesmo produto pelo Regulamento (CEE) nº 3638/90 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, que fixa, para a campanha de 1990/1991, os preços de intervenção da manteiga e do leite em pó desnatado aplicáveis em Portugal no sector do leite e dos produtos lácteos [1], permite prever, nos termos do nº 5 do artigo 285º do Acto de Adesão, a aplicação do preço comum em Portugal a partir da campanha de comercialização de 1991/1992,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A partir do início da campanha de comercialização de 1991/1992, o preço de intervenção da manteiga aplicável em Portugal é o preço comum.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

V. SACCOMANDI

---

[1] Ver página 1 do presente Jornal Oficial.